



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 006/2021.

Em, 11 de janeiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
FISCAIS A PROJETOS ESPORTIVOS, NO
MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:**

Art. 1º - Será concedido, pelo Poder Público, incentivo fiscal ao contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei.

Art. 2º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação -ICMS - que apoiar financeiramente projeto esportivo poderá deduzir a quantia aplicada mensalmente do valor do imposto devido, referente à quota-parte do Município, na forma e nos limites definidos pelo órgão competente.

Art. 3º - Poderão ser beneficiados por esta Lei projetos relativos às seguintes modalidades esportivas:

I - Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a seletividade e a hiper competitividade de seus praticantes;

II - Desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de rendimento, praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Parágrafo Único. Poderão ser também beneficiados, nos termos desta lei, projetos que visem à aquisição de equipamentos e a preservação, a manutenção ou a construção de infraestrutura destinada a prática desportiva.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2021.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O desporto é direito individual, alicerçado pelos princípios da democratização, da liberdade, do direito social e da identidade nacional, que atestam seu valor na formação do cidadão. Imbuído de espírito cívico, o atleta leva consigo o anseio de várias outras pessoas, que torcem, vibram e acompanham sua trajetória. Mais que competir, cabe ao atleta representar todas essas pessoas.

O Município de Cabo Frio, dedica pouca atenção ao esporte. Não raro, os meios de comunicação divulgam notícias a respeito da impossibilidade de atletas participarem de competições em decorrência de carência de suporte financeiro. Apesar de sua grande importância na formação do jovem, o esporte escolar tem recebido pouca atenção do poder público, assim como o esporte de massa, voltado para a população trabalhadora.

É preciso criar mecanismos para a aplicação de recursos que viabilizem o desenvolvimento das atividades desportivas. Na forma dos incentivos fiscais contidos no Projeto de Lei que ora propomos.

O fomento ao esporte representa, ainda, um papel importante no grave problema da criminalidade juvenil, uma vez que tal atividade desperta grande fascínio e interesse entre os jovens. Tal medida está ligada a tendências modernas de atuação do Município de maneira preventiva, e não apenas repressiva, como vem sendo feito em diversos países.

Pelo exposto, entendemos que os efeitos do incentivo fiscal ao esporte são de grande alcance e beneficiarão, sobretudo a jovem população carente.

Com a adoção dessas medidas, o Município estará cumprindo a sua função social.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto, que certamente será de grande estímulo e relevância para toda sociedade.